INDICAÇÃO Nº 001 /2022

Fica instituída a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Fica instituída a Central de Achados e Perdidos – CAP, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica assegurada a criação do Cadastro de Achados e Perdidos - CAP, no âmbito do município de Eusébio, como objetivo de facilitar ao cidadão em reaver documentos e objetos perdidos.

Art. 2° O cadastro será feito por meio da Casa do Cidadão localizado no Mercado Municipal de Eusébio.

Art. 3° Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos - CAP serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado para retirada que se fará mediante identificação e solicitação por escrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4° Finalizado o prazo estabelecido no art. 3°, fica facultada ao Executivo Municipal:

I- A remessa de documentos ao órgão emissor para procedimento de baixa ou/e inutilização;

II- A doação de objetos em bom estado a instituições carentes.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com o alto índice de perda de documentos de Eusebienses, o projeto favorece o encontro de documento e objetos perdidos, há um alto índice de perdas de documentos noticiados nas redes sociais e em outros meios de comunicação, muitos não conseguem reaver seus documentos, causando transtornos na vida do cidadão por ter que retirar outras vias dos documentos perdidos.

Esse projeto tem o objetivo de centralizar este serviço, facilitando ao cidadão reaver estes documentos perdidos, e também objetos. Em caso de objetos perdidos, o dono não havendo interesse de reaver seu objeto, ele será doado a instituições de caridade após o prazo estabelecido no projeto. Conto, portanto, com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria legislativa.